



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 28 de setembro de 2023.

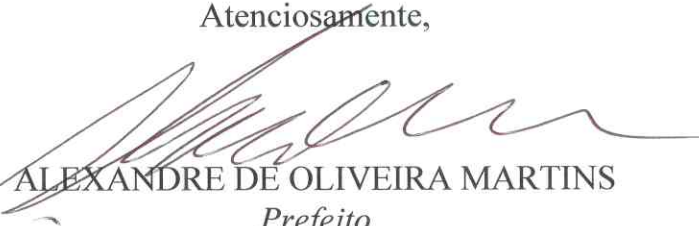
Ofício GAPRE nº 418/2023

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 49/2023 e respectivo Projeto de Lei, que “*Altera a redação do art. 6º e §§ 1º e 6º da lei nº 804, de 22 de julho de 2010, e atualiza seus anexos I e II.*”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM _____

HC _____

ASSINATURA

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL

EM 29/09/23

HORA 14:17


ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 49, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 6º e §§ 1º e 6º da lei nº 804, de 22 de julho de 2010, e atualiza seus anexos I e II.”.

Considerando que o Projeto de Lei, se aprovado, regularizará a malha viária do Município de Armação dos Búzios, bem como na forma que consta da redação;

Considerando que o Projeto de Lei, tem a finalidade de modificar o procedimento para a denominação de logradouros localizados em área objeto de regularização fundiária, reformulando o art. 6º, caput e parágrafos 1º e 6º;

Considerando ainda a atualização dos logradouros públicos municipais conforme registram os anexos I e II da Lei 804/2010 e plantas.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Altera a redação do art. 6º e §§ 1º e 6º da lei nº 804, de 22 de julho de 2010, e atualiza seus anexos I e II. ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 6º, caput e os seus parágrafos 1º, e 6º, da Lei Ordinária nº 804, de 22 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os logradouros de uso público, localizados em áreas de ocupação em processo de regularização fundiária, assim reconhecidos pela administração pública, poderão receber denominação definitiva, oficializando o logradouro do qual se tratar.

§ 1º. Lei própria disporá acerca da alteração da denominação de que trata o caput deste artigo e dependerá de manifestação favorável da comunidade, expressa através de votação, abaixo-assinado, ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser renomeado, na forma do artigo 9º desta Lei, ficando os nomes designados indisponíveis para a denominação de outras vias e logradouros.

.....

§ 6º. Em áreas de parcelamento irregular ou clandestino, não consolidados, os logradouros serão identificados mediante codificação padrão da base cartográfica, que se destinará, exclusivamente, aos fins de possibilitar a identificação e localização de residências de munícipes neles existentes, incluindo cadastro e lançamento, e de orientar os serviços públicos implantados na área. ”

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 804, de 22 de julho de 2010, passa a vigorar com as alterações introduzidas nesta lei.

Art. 3º. O Anexo II da Lei nº 804, de 22 de julho de 2010, passa a vigorar com as alterações introduzidas nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito